



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

**LEI Nº 19.847
DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.**

Estabelece a reanálise das contas de água e esgoto durante período de pandemia junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências.

(Autor: Paraná Filho – Vereador PSL)

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Durante o período de pandemia, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE reanalisará as contas de água e esgoto referente às leituras realizadas a partir de 1º de julho de 2020, mediante requerimento do usuário, nos casos em que o consumo registrado corresponda a até três vezes a média registrada nos últimos seis meses anteriores à pandemia.

Art. 2º Durante o período de pandemia, as contas de água e esgoto referentes às leituras realizadas a partir de 1º de julho de 2020 que ultrapassarem o limite de três vezes a média de consumo dos últimos seis meses anteriores à pandemia, serão reanalisadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE no prazo de até sessenta dias, independentemente de requerimento do usuário.

Parágrafo único. Durante o período de reanálise das contas que trata este artigo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE manterá a cobrança relativa aos serviços de água e esgoto com base na média aferida nos últimos seis meses anteriores à pandemia.

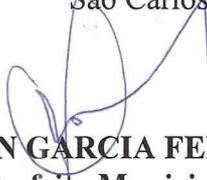
Art. 3º Para efeitos dessa Lei, compreendem os seis meses anteriores a pandemia os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019 e janeiro e fevereiro de 2020.

Art. 4º Durante o período de pandemia, os valores verificados após a reanálise prevista no art. 2º poderão ser parcelados em até dezoito vezes sem a incidência de juros de mora.

Parágrafo único. Em caso de parcelamento acima de doze vezes, deverá incidir sobre os valores a correção monetária apurada no período.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 16 de setembro de 2020.


AIRTON GARCIA FERREIRA
Prefeito Municipal


EDSON ANTONIO FERMIANO
Secretário Municipal de Governo

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se